



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde  
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO Nº 261/2022/CONEP/SECNS/MS

Brasília, 11 de abril de 2022.

Ao Senhor  
Marcelo Gomes Rosa  
Reitor  
Universidade Iguaçu – Campus V  
BR 356 / KM 02, Cidade Nova  
8300-000 Itaperuna/RJ

**Assunto: Aprovação da renovação do registro e credenciamento do CEP nº 5288 - Universidade Iguaçu – Campus V/Itaperuna – UNIG.**

Prezado Senhor,

1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem notificá-lo que, após reunião ordinária de seus membros, deliberou pela aprovação da renovação do registro e credenciamento do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP nº 5288 - Universidade Iguaçu – Campus V/Itaperuna – UNIG, por 03 anos, a partir desta data.
2. Desta forma, é primordial o empenho desse CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS Nº 466/12 e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:
  - 2.1 Resoluções do CNS:
    - RESOLUÇÃO Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2020;
    - RESOLUÇÃO Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
    - RESOLUÇÃO Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999;
    - RESOLUÇÃO Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
    - RESOLUÇÃO Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
    - RESOLUÇÃO Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
    - RESOLUÇÃO Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
    - RESOLUÇÃO Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;
    - RESOLUÇÃO Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
    - RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;
    - RESOLUÇÃO Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
    - RESOLUÇÃO Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018; e a
  - 2.2 NORMA OPERACIONAL 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.
3. Enfatizamos, em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 647/2020, que a indicação de nomes de representantes de usuários para os Comitês de Ética em Pesquisa deve ser informada ao Conselho Municipal correspondente.
4. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS Nº 370/2007, esse CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep relatórios semestrais e atender a demanda mínima de 12 protocolos analisados ao ano.
5. Contamos com o apoio e imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no país, focada na defesa do (a) participante da pesquisa, da comunidade científica e da sociedade.

Atenciosamente,

CLÁUDIO GUSTAVO STEFANOFF  
Coordenador Adjunto da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: Ao Senhor Sérgio Henrique de Mattos Machado - Coordenador do CEP nº 5288 - Universidade Iguaçu – Campus V/Itaperuna – UNIG.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Gustavo Stefanoff, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0026321350** e o código CRC **88AEF268**.